

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais, e dá outras providências.

Modifica-se a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 163, de 2025:

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º.....

.....
§2º.....

X – as despesas temporárias de educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164 de 14 de julho de 2025;

XI – as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas **vinculadas à educação pública e à saúde.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade impedir qualquer interpretação extensiva dos efeitos da norma. Destaca-se que a propositura tem por finalidade conceder um tratamento diferenciado para as despesas com educação pública e saúde.

Nesse sentido, respeitando a pertinência temática do projeto, faz-se necessário esclarecer na parte final no inciso XI do art. 3º, a vinculação à educação pública e à saúde, evitando dúvidas no momento de sua aplicação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2025.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
Líder do Partido Liberal



* C D 2 5 8 2 1 7 9 5 1 3 0 0 *



Emenda de Redação em Plenário

Deputado(s)

- 1 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)

